



COMUNICADO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA



QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.

Sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de companhia aberta
CNPJ/MF nº 13.733.490/0001-87 | NIRE 35.300.543.653
Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjunto 171, Vila Olímpia
CEP 04.547-005 – Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

(“Emissora”)

no montante total de:

R\$ R\$1.600.000.000,00

(um bilhão e seiscentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRQMCTDBS038

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRQMCTDBS046

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE: BRQMCTDBS053

Classificação de risco das Debêntures a ser atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.

Nos termos do disposto no artigo 61, §4º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), a Emissora, em conjunto com o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 04.845.753/0001-59 (“**Itaú BBA**” ou “**Coordenador Líder**”); o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93 (“**Bradesco BBI**”); e o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909,



Torre Sul, 9º ao 11º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.522.368/0001-82 (“**Banco BNP**” e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Bradesco BBI, “**Coordenadores**”) vêm a público, por meio deste comunicado ao mercado (“**Comunicado ao Mercado**”), **COMUNICAR** que, nesta data, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimentos no âmbito da oferta pública de distribuição de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, sendo (i) 800.000 (oitocentas mil) Debêntures emitidas na Primeira Série (“**Debêntures Incentivadas**”); (ii) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures emitidas na Segunda Série (“**Debêntures da Segunda Série**”); e (iii) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures emitidas na Terceira Série (“**Debêntures da Terceira Série**”, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série, “**Debêntures Institucionais**” e, em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “**Debêntures**”), para distribuição pública, perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de agosto de 2025 (“**Data de Emissão**”), o valor total de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), sendo (i) R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para as Debêntures Incentivadas; (ii) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para as Debêntures de Terceira Série (“**Emissão**”), conforme os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM 160, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024 (“**Decreto 11.964**”), do “**Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários**” publicado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“**ANBIMA**”), conforme em vigor na presente data (“**Código Base ANBIMA**”), acompanhado das “**Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas**” também publicadas pela ANBIMA, conforme em vigor na presente data (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**” e, em conjunto com o Código Base ANBIMA, “**Código ANBIMA**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

1. RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures e definição da taxa final da Remuneração das Debêntures Incentivadas (conforme abaixo definido) e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (“**Procedimento de Bookbuilding**”), qual seja:

Remuneração das Debêntures Incentivadas	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures Incentivadas incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,6588% (nove inteiros, seis mil, quinhentos e oitenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ Remuneração das Debêntures Incentivadas ”).
--	--



Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “<i>over extra grupo</i>”, expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de um <i>spread</i> de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive) (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).
---	---

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos artigos 13 e 61, §4º, da Resolução CVM 160 e conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Comunicado ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), celebrado em 24 de julho de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures, a **PARANÁ TERRAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1510, Conjunto 171, 17º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.181.142/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o n.º 35227979116; e a **QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1510, Conjunto 172, 17º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.219.807/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o n.º 35235139725.

Esclarece-se que mais informações sobre a Oferta podem ser obtidas com os Coordenadores ou com a CVM.



Exemplares deste Comunicado ao Mercado, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação e de todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E LÂMINA PARA REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DO SUMÁRIO DE DÍVIDA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESTE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PRÉVIA PELA CVM NEM PELA ANBIMA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE COMUNICADO AO MERCADO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X, DA RESOLUÇÃO CVM 160 E, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE COMUNICADO AO MERCADO É DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE TRATANDO DE OFERTA DE VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS.

São Paulo, 10 de setembro de 2025



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES

